

Boletim n.º 021/2016 - Atualiza Boletim n.º 025/2014

Decreto 38.787/2012 - alterado pelo Decreto n.º 42.055/2015

Data: 05/08/2016

PRAZO PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E RECURSOS

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – DOGI, no exercício de sua atribuição de orientação, e especialmente no tocante a publicação do Decreto n.º 42.055/2015, vem por meio desse boletim alterar as informações contidas no boletim n.º 025/2014 quanto aos Pedidos de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Estadual para informar o seguinte:

- ◆ O Pedido de Acesso à Informação deverá ser realizado por meio eletrônico através do preenchimento do formulário de solicitação padrão, disponível no sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do Estado de Pernambuco (www.ouvidoria.pe.gov.br) e nos sítios eletrônicos e nos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC dos órgãos e entidades.

- ◆ Caberá à Ouvidoria-Geral do Estado, enquanto SIC Central, receber os Pedidos de Acesso à Informação e Recursos e encaminhar aos SIC's Setoriais localizado nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

- ◆ Ele deverá conter, no mínimo, nome do requerente; número de documento de identificação válido; especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida e o endereço eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação requerida;

- ◆ Sempre que possível, a informação deverá ser fornecida, de imediato. Do contrário, a Administração Pública terá prazo de 20 (vinte) dias para resposta, a contar da data de recebimento do pedido pelo órgão ou entidade detentor da informação. (Para a contagem, exclui-se o dia em que o pedido foi realizado e inclui o do vencimento);

- ◆ Excepcionalmente e mediante justificativa expressa, este prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, sendo o requerente devidamente cientificado antes de findo o prazo ordinário;

- ◆ No caso de indeferimento de acesso, o interessado poderá interpor recurso à autoridade hierarquicamente superior, contra a decisão da autoridade

administrativa, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data em que teve ciência da negativa;

- ◆ O recurso deve ser interposto por meio de formulário padrão, disponibilizado nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades ou sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do Estado de Pernambuco (www.ouvidoria.pe.gov.br);

- ◆ O recurso será dirigido à autoridade administrativa que proferiu a decisão, e esta poderá adotar uma das seguintes providências:

a) RECONSIDERAR sua decisão no prazo de 05 dias, caso em que o recurso perderá o objeto, e por óbvia razão, não será encaminhado à autoridade hierarquicamente superior; ou

b) MANTER sua decisão e encaminhar o recurso à autoridade hierarquicamente superior, que deverá apreciá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

- ◆ Se a autoridade hierarquicamente superior der provimento ao recurso interposto, deverá notificar a autoridade administrativa indicando as providências a serem adotadas.

- ◆ Se a autoridade hierarquicamente superior considerar desprovido o recurso, poderá o requerente apresentar recurso ao CAI – Comitê de Acesso a Informação, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data em que tomou ciência da decisão recursal. Este Comitê deverá deliberar no

prazo de até 15 (quinze) dias contados da ciência da interposição do recurso.

- ◆ O recurso ao CAI deve ser feito por meio do preenchimento do mesmo formulário utilizado para o registro do 1º recurso, devendo ser composto por:

- número de protocolo do PAI originário;

- decisão que negou o acesso à informação; e

- indicação dos nomes e cargos ou funções dos responsáveis pela decisão que negou o acesso à informação.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Ouvidoria e Controle Social coloca-se à disposição por meio dos telefones 3183.0990/3183.0959 e e-mail lai@cge.pe.gov.br.